



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 213, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece diretrizes para o cálculo da compensação devida à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelos investimentos realizados nos Campos de Búzios, Atapu, Itapu e Sépia, em decorrência da licitação dos volumes excedentes ao contratado no âmbito da Cessão Onerosa.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019, no art. 1º da Resolução CNPE nº 5, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

~~Art. 1º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá ser compensada pelos investimentos realizados nas áreas licitadas até a data de assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção, conforme art. 1º, inciso II, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019.~~

Art. 1º A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras deverá ser compensada pelos investimentos realizados nas áreas licitadas até a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, conforme art. 1º, inciso II, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019. **(Redação dada pela Portaria MME nº 363, de 18 de setembro de 2019)**

§ 1º Em contrapartida pelo pagamento da compensação à Petrobras a que se refere o **caput**, o novo entrante se tornará proprietário de percentual dos ativos existentes na área na data de assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção, de modo proporcional à sua participação na jazida, nos termos do (s) Contrato(s) de Coparticipação a ser(em) celebrado(s) entre a cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e o(s) contratado(s) em regime de Partilha de Produção.

~~§ 2º O valor da compensação à Petrobras prevista no caput será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado em regime de Cessão Onerosa, decorrente da assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção, de forma a maximizar o Valor Presente Líquido - VPL da União e manter o VPL da Petrobras calculado com base na data de assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha.~~

§ 2º O valor da compensação à Petrobras prevista no **caput** será calculado com base em parâmetros de mercado atuais, pelo diferimento da produção do volume contratado em regime de Cessão Onerosa, decorrente da assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção, de forma a maximizar o Valor Presente Líquido - VPL da União e manter o VPL da Petrobras, calculado com base na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação. **(Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**

~~§ 3º Poderão ser recuperados como custo em óleo os valores pagos pelo(s) contratado(s) em regime de Partilha de Produção a título da compensação de que trata o caput que corresponderem à sua respectiva participação na jazida.~~

§ 3º Os valores da compensação de que trata o **caput** serão reconhecidos como Custo em Óleo na data de transferência de propriedade dos ativos. **(Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**

~~Art. 2º O cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá considerar as seguintes premissas:~~

~~Art. 2º O cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá utilizar os seguintes parâmetros: **(Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**~~

Art. 2º Para os campos de Búzios e Itapu, o cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá utilizar os seguintes parâmetros: **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

~~I - preços das correntes de petróleo, já descontados os diferenciais de qualidade em relação ao petróleo Brent, para fins da valoração dos fluxos de caixa dos Campos de Búzios, Sépia, Atapu e Itapu, no valor de US\$ 72/bbl (setenta e dois dólares norte-americanos por barril) fixo, em moeda constante;~~

~~I - os preços das correntes de petróleo, para fins da valoração dos fluxos de caixa dos campos de Búzios, Sépia, Atapu e Itapu, já considerando os diferenciais de qualidade, correspondem aos constantes na Tabela 1 do Anexo I a esta Portaria; **(Redação dada pela Portaria MME nº 363, de 18 de setembro de 2019)**~~

I - os preços das correntes de petróleo, para fins da valoração dos fluxos de caixa dos campos de Búzios e Itapu, já considerando os diferenciais de qualidade, correspondem aos constantes na Tabela 1 do Anexo I a esta Portaria; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

~~II - preço do gás natural, já descontados os diferenciais de qualidade, para fins da valoração dos fluxos de caixa dos Campos de Búzios, Sépia, Atapu e Itapu, no valor de US\$ 5/MMBTU (cinco dólares norte-americanos por milhão de BTU) fixo, em moeda constante;~~

II - preço do gás natural, já descontados os diferenciais de qualidade, para fins da valoração dos fluxos de caixa dos Campos de Búzios e Itapu, no valor de US\$ 5/MMBTU (cinco dólares norte-americanos por milhão de BTU) fixo, em moeda constante; **(Redação dada pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

~~III - a data de referência para desconto dos fluxos de caixa será a data de assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção;~~

III - a data de referência para desconto dos fluxos de caixa será a Data Efetiva do Acordo de Coparticipação; **(Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**

IV - o fluxo de caixa será descontado a uma taxa de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, em moeda constante, livre de impostos, corrigido monetariamente pelo índice *Producer Price Index Finished Goods* (PPI), publicado pelo *Bureau of Labor Statistics*;

V - os gastos associados à perfuração e à completação de poços, equipamentos submarinos e plataformas de produção serão considerados, para fins de fluxo de caixa, como investimentos (Capex);

~~VI - os investimentos previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos:~~

<b>Campo</b>	<b>Poços</b>	<b>Equipamentos Submarinos</b>	<b>Plataformas de Produção*</b>
Búzios	185,8	94,9	2.314,0
Sépia	172,1	87,8	2.116,6
Atapu	167,1	76,6	1.687,5
Itapu	176,1	95,1	1.629,1

\* Valor presente da Plataforma alocado na data de 1º óleo de cada projeto.

~~VI - os investimentos previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos: **(Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**~~

<b>Campo</b>	<b>Poços</b>	<b>Equipamentos Submarinos</b>	<b>Plataformas de Produção</b>
Búzios	185,8	94,9	2.314,0

Sépie	172,1	87,8	2.116,6
Atapu	167,1	76,6	1.687,5
Itapu	176,1	95,1	1.629,1

VI - os investimentos previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos: (**Redação dada pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021**)

Campo	Poços	Equipamentos Submarinos	Plataformas de Produção
Búzios	185,8	94,9	2.314,0
Itapu	176,1	95,1	1.629,1

~~VII - os custos operacionais previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários:~~

Campo	Custo Operacional Fixo (US\$ Milhões/Ano/Plataforma)	Custo Operacional Variável (US\$/boe)	Abandono (US\$ Milhões/Plataforma)
Búzios	244,0	2,0	696,6
Sépie	214,3	1,9	566,9
Atapu	187,8	1,9	456,6
Itapu	208,3	1,9	401,3

VII - os custos operacionais previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários: (**Redação dada pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021**)

Campo	Custo Operacional Fixo (US\$ Milhões/Ano/Plataforma)	Custo Operacional Variável (US\$/boe)	Abandono (US\$ Milhões/Plataforma)
Búzios	244,0	2,0	696,6
Itapu	208,3	1,9	401,3

~~VIII - a depreciação dos ativos relacionados aos investimentos mencionados no inciso V não poderá contrariar a legislação brasileira vigente à época da assinatura do(s) Contrato(s) de Partilha de Produção;~~

VIII - a depreciação dos ativos relacionados aos investimentos mencionados no inciso V não poderá contrariar a legislação brasileira vigente na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação; (**Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019**)

IX - para fins de cálculo dos tributos incidentes nos fluxos de caixa, deve ser utilizada uma visão de projeto isolado, ou seja, serão reconhecidos os resultados gerados no projeto, respeitando os limites de dedutibilidade previstos nas leis e regulação vigentes, e não serão levadas em consideração as situações fiscais de cada empresa; e

~~X - deverá ser considerado como contratado em regime de Cessão Onerosa os seguintes volumes por área:~~

Área	Atapu	Búzios	Itapu	Sépie
<del>Volume Contratado (MM boe)</del>	550	3150	350	500

X - deverá ser considerado como contratado em regime de Cessão Onerosa os seguintes volumes por área: (**Redação dada pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021**)

Área	Búzios	Itapu
Volume Contratado (MM boe)	3150	350

~~§ 1º As previsões de produção, número de poços e datas de primeiro óleo de cada projeto serão definidos em comum acordo entre a Petrobras e o(s) contratado(s) em regime de Partilha de Produção, com base em parâmetros atuais de mercado, considerando que:~~

§ 1º As previsões de produção, número de poços e datas de primeiro óleo de cada projeto serão definidos em comum acordo entre a Petrobras e o(s) os consorciados em regime de Partilha de Produção, com base em parâmetros atuais de mercado, considerando que: **(Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**

I - o plano de desenvolvimento parcial da jazida é aquele que seria implantado caso não existisse a contratação dos volumes excedentes de Cessão Onerosa; e

II - o plano de desenvolvimento global da jazida é aquele que será implantado considerando também a contratação dos volumes excedentes aos contratados no âmbito da Cessão Onerosa, com base nas visões de desenvolvimento da produção e no modelo de reservatório definido no(s) Contrato(s) de Coparticipação.

§ 2º O valor da compensação a que se refere o art. 1º, § 2º, relativo a cada área será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{\text{compensação}} = VPL_1 - VPL_2$$

onde:

$VPL_1$  = valor presente líquido prospectivo do fluxo de caixa referente à produção do volume contratado sob regime de Cessão Onerosa em cada área, sem produção concomitante dos volumes excedentes sob regime de Partilha de Produção, em milhões de dólares norte-americanos, calculado com base no plano de desenvolvimento parcial da jazida de cada área; e

$VPL_2$  = valor presente líquido prospectivo do fluxo de caixa referente à produção do volume contratado sob regime de Cessão Onerosa em cada área, considerando a produção concomitante dos volumes excedentes sob regime de Partilha de Produção e a respectiva participação da Cessão Onerosa no Acordo, em milhões de dólares norte-americanos, calculado com base no plano de desenvolvimento global da jazida de cada área.

~~§ 3º O valor da compensação ( $V_{\text{compensação}}$ ) será atualizado desde a data de assinatura do Contrato de Partilha de Produção até a data de seu efetivo pagamento à Petrobras. **(Revogado pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**~~

~~§ 4º Caso haja tributação para a Petrobras devido ao recebimento da compensação ( $V_{\text{compensação}}$ ), essa será arcada pelo(s) contratado(s) em regime de Partilha de Produção.~~

§ 4º O valor da Compensação ( $V_{\text{compensação}}$ ) inclui os efeitos tributários relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Social ocasionados pela transferência de propriedade de ativos da Petrobras para os Contratados sob o Regime de Partilha de Produção (*gross-up*). **(Redação dada pela Portaria MME nº 251, de 13 de junho de 2019)**

Art. 2º-A. Para os campos de Atapu e Sépia, o cálculo da compensação prevista no art. 1º, § 2º, deverá utilizar os parâmetros técnicos e econômicos contidos no Anexo I do Acordo - aprovado pelo Despacho GM/MME, de 16 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2021 - a que se refere o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

§ 1º O valor da compensação antes do *gross up*, calculado com base nos parâmetros mencionado no *caput* é: **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

I - US\$ 3.253.580.741,00 (três bilhões, duzentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e um dólares) para o Campo de Atapu; e **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

II - US\$ 3.200.388.219,00 (três bilhões, duzentos milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove dólares) para o Campo de Sépia. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

§ 2º Ao valor da compensação antes do *gross up* serão adicionados os efeitos tributários relativos ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ocasionados pela transferência de propriedade de ativos da Petrobras para os contratados sob o regime de Partilha de Produção. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

§ 3º A soma a que se refere o parágrafo anterior terá como resultado a compensação firme. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

§ 4º O valor da compensação firme para os Campos de Atapu e Sépia, a que se refere o art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 23/GM/MME, de 27 de janeiro de 2020, será eventualmente complementado na forma das Tabelas 2 e 3, do Anexo I, sendo exigível a partir do último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao que o preço do petróleo tipo *Brent* atinja média anual dentro dos limites estabelecidos nas mencionadas Tabelas. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

§ 5º Consideram-se contratados em regime de Cessão Onerosa os seguintes volumes: **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

Área	Atapu	Sépia
Volume Contratado (MM boe)	550	500

§ 6º Demais pontos acordados para balizar os valores da compensação: **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

I - o preço das correntes de Petróleo, já descontados os diferenciais de qualidade, para fins do cálculo da Compensação firme para o Campo de Atapu foi de US\$ 38,14/bbl (trinta e oito Dólares Norte-Americanos e quatorze centavos por barril de Petróleo) e para o Campo de Sépia foi de US\$ 38,04/bbl (trinta e oito Dólares Norte-Americanos e quatro centavos por barril de Petróleo). Estes preços consideram um valor de Petróleo tipo *Brent* de US\$ 40,00/bbl (quarenta Dólares Norte-Americanos por barril de Petróleo) e um diferencial de qualidade das correntes de Petróleo conforme metodologia prevista na Resolução ANP nº 703, de 26 de setembro de 2017, sem considerar os efeitos da regra de transição; **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

II - o preço do Gás Natural, para fins do cálculo da Compensação firme para os Campos de Sépia e Atapu, foi estabelecido conforme a projeção da EPE expressa na Tabela a seguir, com valores em US\$/MMBTU (Dólares Norte-Americanos por milhão de BTU<sup>(\*)</sup>). **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

Ano	Preço do Gás (US\$/MMBTU)
2022	4,7
2023	4,9
2024	5,1
2025	5,5
2026	5,6
2027	5,6
2028	5,8
2029	5,8
2030	5,9
2031	5,8
2032	6,0
2033	6,1
2034	6,2
2035	6,3
2036	6,4
2037	6,4
2038	6,4
2039	6,5
2040	6,6

2041	6,5
2042	6,6
2043	6,7
2044	6,8
2045	6,9
2046	7,0
2047	7,1
2048	7,3
2049	7,5
2050	7,6

(\*) A estes valores, será aplicado o Poder Calorífico Superior (PCS) representativo do Gás de venda em cada campo. Para o Campo de Atapu, o PCS ficou estabelecido em 10.542,47 kcal/m<sup>3</sup> e para o Campo de Sépia o PCS em 11.760,87 kcal/m<sup>3</sup>.

III - a taxa de desconto utilizada para o cálculo da Compensação firme será de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, livre de impostos; **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

IV - Os gastos associados à perfuração e à completação de poços, equipamentos submarinos e plataformas de produção relativos à investimentos nos campos de Sépia e Atapu serão considerados, para fins de fluxo de caixa, como investimentos (Capex). Tais investimentos deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários, em milhões de dólares norte-americanos: **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

Campo	Poços <sup>(*)</sup>	Equipamentos Submarinos <sup>(**)</sup>	Plataformas de Produção <sup>(***)</sup>
Sépia	172,1	87,8	2.116,6
Atapu	167,1	76,6	1.687,5

(\*) Os investimentos em Poços serão alocados no fluxo de caixa ao término de suas completações.

(\*\*) Os investimentos em Equipamentos Submarinos serão alocados no fluxo de caixa ao término de suas interligações.

(\*\*\*) Para plataformas próprias, será considerado dispêndio ao longo de uma “curva S” de cinco anos de duração. Para a plataforma afretada (Sépia 1), será considerada distribuição linear do dispêndio ao longo dos anos do contrato de afretamento.

V - os custos operacionais previstos nos fluxos de caixa deverão considerar as seguintes métricas de custos unitários para os campos de Sépia e Atapu: **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

Campo	Custo Operacional Fixo (US\$ Milhões/Ano/Plataforma)	Custo Operacional Variável (US\$/boe)	Abandono (US\$ Milhões/Plataforma)
Sépia	214,3	1,9	566,9
Atapu	187,8	1,9	456,6

VI - a depreciação dos ativos relacionados aos investimentos mencionados no inciso não poderá contrariar a legislação brasileira vigente na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação; **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

VII - para fins de cálculo dos tributos incidentes nos fluxos de caixa, deve ser utilizada uma visão de projeto isolado, ou seja, serão reconhecidos os resultados gerados no projeto, respeitando-se os limites de dedutibilidade previstos nas leis e regulação vigentes, e não serão levadas em consideração as situações fiscais de cada empresa. **(Incluído pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021)**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

ANEXO I<sup>(\*)</sup>

Tabela 1 – Preços das Correntes da Cessão Onerosa em US\$/bbl (Búzios, Atapu, Itapu e Sépia).

Ano/Valores em US\$/ bbl das correntes das áreas	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028 a 2050
Corrente de petróleo de Búzios	62,32	63,70	68,46	71,31	71,31	70,36	70,36	70,36	70,36	69,41
Corrente de petróleo de Atapu	61,74	63,12	67,83	70,66	70,66	69,72	69,72	69,72	69,72	68,77
Corrente de petróleo de Itapu	63,34	64,75	69,58	72,48	72,48	71,51	71,51	71,51	71,51	70,55
Corrente de petróleo de Sépia	61,54	62,91	67,61	70,43	70,43	69,49	69,49	69,49	69,49	68,55

(\*) (Incluído pela Portaria MME nº 363, de 18 de setembro de 2019)

ANEXO I<sup>(\*)</sup>

Tabela 1 - Preços das Correntes da Cessão Onerosa em US\$/bbl (Búzios e Itapu).

Ano/Valores em US\$/ bbl das correntes das áreas	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028 a 2050
Corrente de petróleo de Búzios	62,32	63,70	68,46	71,31	71,31	70,36	70,36	70,36	70,36	69,41
Corrente de petróleo de Itapu	63,34	64,75	69,58	72,48	72,48	71,51	71,51	71,51	71,51	70,55

Tabela 2 - Complemento da Compensação para a área de Atapu a ser estabelecido com base em eventual variação positiva do preço futuro do petróleo tipo Brent (earn out), entre os anos de 2022 e 2032. Os valores da tabela abaixo estão expressos em dólares norte-americanos.

TABELA FINAL DE EARN OUT ATAPU, INCLUINDO GROSS UP (valores em US\$)											
Brent Médio	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
>40 até 41	4.434.505	4.124.450	4.170.405	3.829.424	3.713.434	3.903.675	6.671.815	8.141.137	8.380.076	7.689.384	6.954.851
>41 até 42	13.303.516	12.373.349	12.511.214	11.488.273	11.140.303	11.711.025	20.015.445	24.423.411	25.140.227	23.068.153	20.864.552
>42 até 43	22.172.527	20.622.248	20.852.023	19.147.122	18.567.172	19.518.376	33.359.076	40.705.685	41.900.378	38.446.921	34.774.253
>43 até 44	31.041.537	28.871.148	29.192.833	26.805.971	25.994.041	27.325.726	46.702.706	56.987.959	58.660.529	53.825.690	48.683.955
>44 até 45	39.910.548	37.120.047	37.533.642	34.464.820	33.420.910	35.133.076	60.046.336	73.270.233	75.420.680	69.204.459	62.593.656
>45 até 46	48.779.559	45.368.946	45.874.452	42.123.669	40.847.779	42.940.426	73.389.966	89.552.507	92.180.831	84.583.227	76.503.358
>46 até 47	57.648.569	53.617.846	54.215.261	49.782.517	48.274.647	50.747.777	86.733.597	105.834.781	108.940.982	99.961.996	90.413.059
>47 até 48	66.517.580	61.866.745	62.556.070	57.441.366	55.701.516	58.555.127	100.077.227	122.117.055	125.701.133	115.340.764	104.322.760
>48 até 49	75.386.591	70.115.644	70.896.880	65.100.215	63.128.385	66.362.477	113.420.857	138.399.329	142.461.284	130.719.533	118.232.462
>49 até 50	84.255.602	78.364.544	79.237.689	72.759.064	70.555.254	74.169.827	126.764.487	154.681.603	159.221.435	146.098.301	132.142.163
>50 até 51	93.124.612	86.613.443	87.578.498	80.417.913	77.982.123	81.977.177	140.108.118	170.963.877	175.981.586	161.477.070	146.051.865
>51 até 52	101.993.623	94.862.342	95.919.308	88.076.761	85.408.991	89.784.528	153.451.748	187.246.151	192.741.737	176.855.839	159.961.566
>52 até 53	110.862.634	103.111.242	104.260.117	95.735.610	92.835.860	97.591.878	166.795.378	203.528.425	209.501.888	192.234.607	173.871.267
>53 até 54	119.731.644	111.360.141	112.600.927	103.394.459	100.262.729	105.399.228	180.139.008	219.810.699	226.262.039	207.613.376	187.780.969
>54 até 55	128.600.655	119.609.040	120.941.736	111.053.308	107.689.598	113.206.578	193.482.639	236.092.973	243.022.190	222.992.144	201.690.670
>55 até 56	137.469.666	127.857.940	129.282.545	118.712.157	115.116.467	121.013.929	206.826.269	252.375.247	259.782.341	238.370.913	215.600.371
>56 até 57	146.338.676	136.106.839	137.623.355	126.371.006	122.543.336	128.821.279	220.169.899	268.657.521	276.542.492	253.749.681	229.510.073
>57 até 58	155.207.687	144.355.738	145.964.164	134.029.854	129.970.204	136.628.629	233.513.529	284.939.795	293.302.643	269.128.450	243.419.774
>58 até 59	164.076.698	152.604.637	154.304.973	141.688.703	137.397.073	144.435.979	246.857.159	301.222.069	310.062.794	284.507.219	257.329.476
>59 até 60	172.945.708	160.853.537	162.645.783	149.347.552	144.823.942	152.243.330	260.200.790	317.504.343	326.822.945	299.885.987	271.239.177
>60 até 61	181.814.719	169.102.436	170.986.592	157.006.401	152.250.811	160.050.680	273.544.420	333.786.617	343.583.096	315.264.756	285.148.878
>61 até 62	190.683.730	177.351.335	179.327.401	164.665.250	159.677.680	167.858.030	286.888.050	350.068.891	360.343.247	330.643.524	299.058.580
>62 até 63	199.552.740	185.600.235	187.668.211	172.324.098	167.104.549	175.665.380	300.231.680	366.351.165	377.103.398	346.022.293	312.968.281
>63 até 64	208.421.751	193.849.134	196.009.020	179.982.947	174.531.417	183.472.731	313.575.311	382.633.439	393.863.549	361.401.061	326.877.983
>64 até 65	217.290.762	202.098.033	204.349.830	187.641.796	181.958.286	191.280.081	326.918.941	398.915.713	410.623.700	376.779.830	340.787.684
>65 até 66	226.159.773	210.346.933	212.690.639	195.300.645	189.385.155	199.087.431	340.262.571	415.197.987	427.383.851	392.158.599	354.697.385
>66 até 67	235.028.783	218.595.832	221.031.448	202.959.494	196.812.024	206.894.781	353.606.201	431.480.261	444.144.003	407.537.367	368.607.087
>67 até 68	243.897.794	226.844.731	229.372.258	210.618.343	204.238.893	214.702.131	366.949.832	447.762.535	460.904.154	422.916.136	382.516.788
>68 até 69	252.766.805	235.093.631	237.713.067	218.277.191	211.665.761	222.509.482	380.293.462	464.044.809	477.664.305	438.294.904	396.426.490
>69 até 70	261.635.815	243.342.530	246.053.876	225.936.040	219.092.630	230.316.832	393.637.092	480.327.083	494.424.456	453.673.673	410.336.191
>70	266.070.321	247.466.980	250.224.281	229.765.465	222.806.065	234.220.507	400.308.907	488.468.220	502.804.531	461.363.057	417.291.042

Tabela 3 - Complemento da Compensação para a área de Sépia a ser estabelecido com base em eventual variação positiva do preço futuro do petróleo tipo Brent (earn out), entre os anos de 2022 e 2032. Os valores da tabela abaixo estão expressos em dólares norte-americanos.

TABELA FINAL DE EARN OUT SÉPIA, INCLUINDO GROSS UP (valores em US\$)											
Brent Médio	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
>40 até 41	6.135.516	6.047.152	5.647.148	4.813.849	4.715.694	5.103.942	10.109.299	11.103.507	10.530.366	9.984.238	9.031.013
>41 até 42	18.406.548	18.141.455	16.941.445	14.441.547	14.147.083	15.311.826	30.327.897	33.310.522	31.591.099	29.952.713	27.093.038
>42 até 43	30.677.580	30.235.758	28.235.742	24.069.244	23.578.471	25.519.710	50.546.494	55.517.536	52.651.832	49.921.188	45.155.064
>43 até 44	42.948.612	42.330.062	39.530.039	33.696.942	33.009.860	35.727.594	70.765.092	77.724.551	73.712.565	69.889.663	63.217.089
>44 até 45	55.219.644	54.424.365	50.824.336	43.324.640	42.441.248	45.935.478	90.983.690	99.931.566	94.773.298	89.858.138	81.279.115
>45 até 46	67.490.676	66.518.669	62.118.633	52.952.337	51.872.637	56.143.362	111.202.288	122.138.580	115.834.031	109.826.613	99.341.140
>46 até 47	79.761.708	78.612.972	73.412.930	62.580.035	61.304.025	66.351.246	131.420.885	144.345.595	136.894.764	129.795.088	117.403.166
>47 até 48	92.032.740	90.707.275	84.707.227	72.207.733	70.735.414	76.559.130	151.639.483	166.552.609	157.955.497	149.763.563	135.465.191
>48 até 49	104.303.772	102.801.579	96.001.524	81.835.430	80.166.802	86.767.014	171.858.081	188.759.624	179.016.229	169.732.038	153.527.217
>49 até 50	116.574.804	114.895.882	107.295.821	91.463.128	89.598.191	96.974.898	192.076.679	210.966.638	200.076.962	189.700.513	171.589.242
>50 até 51	128.845.836	126.990.185	118.590.118	101.090.826	99.029.580	107.182.782	212.295.276	233.173.653	221.137.695	209.668.989	189.651.268

Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019 - fl. 8

>51 até 52	141.116.868	139.084.489	129.884.415	110.718.523	108.460.968	117.390.666	232.513.874	255.380.668	242.198.428	229.637.464	207.713.293
>52 até 53	153.387.900	151.178.792	141.178.712	120.346.221	117.892.357	127.598.549	252.732.472	277.587.682	263.259.161	249.605.939	225.775.319
>53 até 54	165.658.932	163.273.095	152.473.009	129.973.919	127.323.745	137.806.433	272.951.070	299.794.697	284.319.894	269.574.414	243.837.344
>54 até 55	177.929.964	175.367.399	163.767.306	139.601.616	136.755.134	148.014.317	293.169.667	322.001.711	305.380.627	289.542.889	261.899.370
>55 até 56	190.200.996	187.461.702	175.061.603	149.229.314	146.186.522	158.222.201	313.388.265	344.208.726	326.441.360	309.511.364	279.961.395
>56 até 57	202.472.028	199.556.006	186.355.899	158.857.012	155.617.911	168.430.085	333.606.863	366.415.741	347.502.092	329.479.839	298.023.421
>57 até 58	214.743.060	211.650.309	197.650.196	168.484.709	165.049.299	178.637.969	353.825.461	388.622.755	368.562.825	349.448.314	316.085.446
>58 até 59	227.014.092	223.744.612	208.944.493	178.112.407	174.480.688	188.845.853	374.044.058	410.829.770	389.623.558	369.416.789	334.147.472
>59 até 60	239.285.124	235.838.916	220.238.790	187.740.105	183.912.076	199.053.737	394.262.656	433.036.784	410.684.291	389.385.264	352.209.497
>60 até 61	251.556.156	247.933.219	231.533.087	197.367.803	193.343.465	209.261.621	414.481.254	455.243.799	431.745.024	409.353.740	370.271.523
>61 até 62	263.827.188	260.027.522	242.827.384	206.995.500	202.774.853	219.469.505	434.699.852	477.450.813	452.805.757	429.322.215	388.333.548
>62 até 63	276.098.220	272.121.826	254.121.681	216.623.198	212.206.242	229.677.389	454.918.449	499.657.828	473.866.490	449.290.690	406.395.574
>63 até 64	288.369.252	284.216.129	265.415.978	226.250.896	221.637.630	239.885.273	475.137.047	521.864.843	494.927.223	469.259.165	424.457.599
>64 até 65	300.640.284	296.310.432	276.710.275	235.878.593	231.069.019	250.093.157	495.355.645	544.071.857	515.987.955	489.227.640	442.519.625
>65 até 66	312.911.316	308.404.736	288.004.572	245.506.291	240.500.407	260.301.041	515.574.243	566.278.872	537.048.688	509.196.115	460.581.650
>66 até 67	325.182.348	320.499.039	299.298.869	255.133.989	249.931.796	270.508.925	535.792.840	588.485.886	558.109.421	529.164.590	478.643.676
>67 até 68	337.453.380	332.593.343	310.593.166	264.761.686	259.363.185	280.716.809	556.011.438	610.692.901	579.170.154	549.133.065	496.705.701
>68 até 69	349.724.412	344.687.646	321.887.463	274.389.384	268.794.573	290.924.693	576.230.036	632.899.915	600.230.887	569.101.540	514.767.727
>69 até 70	361.995.444	356.781.949	333.181.760	284.017.082	278.225.962	301.132.577	596.448.634	655.106.930	621.291.620	589.070.015	532.829.752
>70	368.130.960	362.829.101	338.828.908	288.830.931	282.941.656	306.236.519	606.557.933	666.210.437	631.821.986	599.054.253	541.860.765

”(NR)

(\*) **Redação dada pela Portaria Normativa nº 8/GM/MME, de 19 de abril de 2021.**